



Relatório de Análise de Impacto

Nº do processo: 21000.056633/2022-66 Descrição: ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - NORMAS PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
Tipo de Norma: Portaria
Unidade Responsável: DSV
Regime de tramitação: Comum Urgente

CPF	Nome	Email	Ramal
28977481848	VIRGINIA ARANTES FERREIRA CARPI	virginia.carpi@agricultura.gov.br	6132182163

1 - Descrever brevemente qual o problema ou a situação que a proposta pretende solucionar. (Elabore um texto de cinco a dez linhas).

A proposta de ato normativo sob análise surgiu, inicialmente, da necessidade urgente de correção dos artigos 15 e 20 da Instrução Normativa nº 25, de 2017, tendo em vista que o texto vigente passou a ser considerado um impedimento para que as coletas de amostras para fins de análise de identidade e qualidade e de análise fitossanitária sejam realizadas em estações aduaneiras de interior. A demanda foi encaminhada pela Associação Brasileira do Comércio de Sementes e Mudas (ABCSEM) em reunião realizada em 08/02/2022 e, posteriormente, por e-mail em 10/05/2022, com o relato dos problemas decorrentes da aplicação de dispositivos da Instrução Normativa nº 25, de 2017, de maneira a obrigar que o desembaraço aduaneiro de sementes e mudas importadas ocorra somente nos pontos de ingresso e não mais nas estações aduaneiras de interior. De acordo com o documento, os custos das zonas secundárias são cerca de 30% dos custos dos pontos de ingresso, nos casos dos processos aéreos. Portanto, ao limitar o desembaraço aduaneiro aos pontos de ingresso, a normativa estaria impactando negativamente os custos da

2 - Indique a legislação que ampara a resolução do problema ou situação, no âmbito das atribuições legais e regulamentares do MAPA e da SDA.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências, compete ao Mapa promover, coordenar, normatizar, supervisionar, auditar e fiscalizar as ações decorrentes da Lei e de seu regulamento. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 10.586/2020, que regulamenta a Lei nº 10.711/2003, compete ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a edição dos atos e normas complementares previstos no Regulamento aprovado. Portanto, identificada a necessidade de alteração de norma publicada pelo Mapa, este órgão da União é competente e deve tomar providência nesse sentido. Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas; Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 2003; Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas; Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração,

3 - Esse problema ou situação pode ser considerado como uma prioridade institucional? Indicar objetivamente as razões.

Sim, o ato é considerado prioritário, pois as correções são de caráter emergencial. Foram consideradas como correções urgentes aquelas propostas para os artigos 15 e 20 da Instrução Normativa nº 25, de 2017. O grupo de trabalho considerou oportuno promover, algumas outras correções e adequações, das quais as principais seguem listadas e justificadas abaixo:- Adequação da redação para guardar conformidade com a Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, que trata de importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos, e outros artigos regulamentados, condicionada à definição dos requisitos fitossanitários específicos estabelecidos por meio de Análise de Risco de Pragas - ARP.- Desembaraço aduaneiro: considerou-se que a norma não deve restringir o desembaraço aduaneiro apenas aos pontos de ingresso, sob pena de prejudicar a importação de sementes e de mudas pelo aumento dos custos; o material de propagação importado deve poder ter seu desembaraço aduaneiro realizado também nas estações aduaneiras de interior, conhecidas como zonas secundárias ou "portos secos", oportunidade em

4 - Quais seriam os principais atores afetados ou interessados em conhecer e discutir o ato normativo proposto? (Apontar os dados de identificação dos atores de modo mais completo possível: nome ou instituição, endereço, telefone de contato, fax, e-mail etc.)

As falhas/distorções identificadas afetam os segmentos produtivo e consumidor e a fiscalização de sementes e mudas. Em termos de atividades, afetam a produção, o transporte, a comercialização, a utilização e a fiscalização de sementes e mudas importadas ou destinadas à exportação. Não é possível estimar o número de casos a resolver, mas, considerando o tempo e a frequência com que os temas são demandados, depreende-se que o número é relevante. A instituição demandante, Associação Brasileira do Comércio de Sementes e Mudas (ABCSEM), representa produtores e comerciantes de sementes e mudas, principalmente no setor de olerícolas e ornamentais, grupos que movimentam significativamente o comércio internacional.

5 - Se o MAPA não adotar alguma medida para resolver o problema ou situação (hipótese de não ação), qual seria a tendência com relação às consequências? (Marque apenas uma opção).

- Agrava-se rapidamente
- Agrava-se lentamente
- Mantém-se estável
- Resolve-se lentamente
- Resolve-se rapidamente
- Imprevisível



Relatório de Análise de Impacto

6 - Quais são as alternativas identificadas, além da regulamentação e da inação, para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos? (Aponte todas as medidas alternativas identificadas)

Não há alternativa disponível, pois o aprimoramento e a atualização da Instrução Normativa nº 25/2017, depende de ato normativo que promova sua alteração.

7 - Quais são os principais impactos (econômicos, sociais, ambientais) esperados (positivos e negativos, desejáveis e indesejáveis, diretos e indiretos) de cada alternativa identificada, incluída a regulamentação e a inação, sobre cada ator ou grupo afetado? (Descarte alternativas inviáveis, ineficazes ou de difícil implementação)

Considerando que a percepção das necessidades e oportunidades de melhoria da Instrução Normativa nº 25/2017, deriva da experimentação cotidiana da norma vigente e que o ato normativo proposto foi formulado com envolvimento de representantes dos seguimentos interessados, espera-se que os objetivos pretendidos sejam alcançados. Pelas mesmas razões, presume-se que o ato normativo será bem compreendido e recebido pelos interessados e pelos responsáveis por sua execução. Eventuais desgastes e encargos para os cidadãos e para a economia, bem como efeitos colaterais ou outras consequências negativas, poderão ser suavizados ou até mesmo evitados por meio da disseminação de informações e orientação técnica quanto às alterações propostas. O ato normativo proposto não tem efeito sobre metas estabelecidas e seu efeito sobre o ordenamento se resume à alteração da Instrução Normativa nº 25/2017, versando, pois, sobre temas já regulados de alguma forma. Haja vista que não há grandes inovações, os impactos a serem percebidos são positivos, tal como a redução dos custos para a importação de sementes e mudas.

8 - Compare as alternativas viáveis encontradas, pelo menos em termos de efetividade e eficiência, e aponte a alternativa recomendada.

Não há alternativa disponível, pois o aprimoramento e a atualização da Instrução Normativa nº 25/2017, depende de ato normativo que promova sua alteração.

9 - O problema ou situação já foi regulamentado em outros países? (Se sim, especificar as autoridades e o modo como regulamentaram o assunto em seus países).

- Não
 Sim. Especificar.

Todos os países possuem normas de comércio internacional de sementes e mudas.

10 - Existem outros atos normativos vigentes no Brasil ou em acordos dos quais o país é signatário que são aplicáveis ao problema ou situação? (Se sim, indicar as principais normas vigentes: leis, decretos, resoluções, portarias, etc.).

- Não
 Sim. Especificar.

Instrução Normativa nº 25/2017.



Relatório de Análise de Impacto

11 - Existem atos normativos passíveis de serem afetados pela disposição pretendida?

- Não
 Sim. Especificar.

Instrução Normativa nº 25/2017, que é o objeto da alteração proposta.

12 - Quais são os objetivos pretendidos com a proposta desse ato normativo e os benefícios esperados a partir da sua implementação?
(Escreva os objetivos em forma de tópicos. Distinguir os benefícios de curto, médio e longo prazo)

O objetivo da Portaria ora proposta é alterar a Instrução Normativa nº 25/2017, a fim de adequá-la à realidade e às necessidades atuais do setor brasileiro de sementes e mudas e, dessa forma, conferir ao contexto normativo prospectividade, controlabilidade, razoabilidade, isonomia e proporcionalidade, em prol dos segmentos produtivo e consumidor e da fiscalização. A iniciativa é motivada pela conjunção de necessidades de aprimoramento e de atualização da Instrução Normativa nº 25/2017, identificadas e discutidas (algumas recorrentemente) tanto pelo setor privado - com destaque às associações e entidades representativas de produtores e comerciantes de sementes, quanto pelo setor público - representado pelo corpo técnico de fiscalização de sementes e mudas do Mapa, Coordenação-Geral de Sementes e Mudas (CGSM), Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Internacional (CGFC), Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (CGVIGIAGRO) e Superintendências Federais de Agricultura (SFAs). Os benefícios esperados são a adequação dos procedimentos regulados pela Instrução Normativa nº 25/2017, de maneira a

13 - Quais são as medidas contidas no ato normativo para alcançar os objetivos pretendidos? (Escreva os objetivos em forma de tópicos)

Foram consideradas como correções urgentes e oportunas:- Adequação da redação para guardar conformidade com a Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, que trata de importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos, e outros artigos regulamentados, condicionada à definição dos requisitos fitossanitários específicos estabelecidos por meio de Análise de Risco de Pragas - ARP.- Desembarço aduaneiro: considerou-se que a norma não deve restringir o desembarço aduaneiro apenas aos pontos de ingresso, sob pena de prejudicar a importação de sementes e de mudas pelo aumento dos custos; o material de propagação importado deve poder ter seu desembarço aduaneiro realizado também nas estações aduaneiras de interior, conhecidas como zonas secundárias ou "portos secos", oportunidade em que podem ser coletadas amostras para as análises de identidade e qualidade (art. 15) e de fitossanidade (art. 20), motivo pelo qual foram propostas as alterações do art. 15 e art. 20 da supracitada norma. - Anuência pelo Mapa: a adequação da redação do art. 2º visa evitar possível conflito com outras

14 - Existem estimativas sobre os custos da implementação do ato normativo proposto, incluindo a sua distribuição entre os diversos atores ou grupos afetados? (Se sim, anexar os dados e documentos pertinentes)

- Não
 Sim. Especificar.

15 - Quais são os recursos necessários para a implementação do ato normativo proposto? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Infraestrutura já disponível na unidade administrativa
- Despesas ou transferências de recursos financeiros dos PIs da unidade administrativa
- Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação da SDA/MAPA
- Contratação, capacitação ou treinamento de pessoas da unidade administrativa
- Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação das Unidades Organizacionais das SFAs das Unidades da Federação
- Capacitação ou treinamento de pessoas dos órgãos de execução das atividades de fiscalização dos Estados
- Outros. Especificar e quantificar:



Relatório de Análise de Impacto

16 - Quais seriam as principais dificuldades relativas à implementação do ato normativo proposto? (Administrativas, financeiras, entre outras)

Não são esperadas dificuldades, já que o ato proposto consiste em mera alteração e adequação de norma já vigente.

17 - Os benefícios esperados superam os custos de implementação da proposta? (Indicar brevemente as razões)

- Não. Por quê?
 Sim. Por quê?

Considerando que a percepção das necessidades e oportunidades de melhoria da Instrução Normativa nº 25/2017, deriva da experimentação cotidiana da norma vigente e que o ato normativo proposto foi formulado com envolvimento de representantes dos seguimentos interessados, espera-se que os objetivos pretendidos sejam alcançados. Pelas mesmas razões, presume-se que o ato normativo será bem compreendido e recebido pelos interessados e pelos responsáveis por sua execução. Eventuais desgastes e encargos para os cidadãos e para a economia, bem como efeitos colaterais ou outras consequências negativas, poderão ser suavizados ou até mesmo evitados por meio da disseminação de informações e orientação técnica quanto às alterações propostas. O ato normativo proposto não tem efeito sobre metas estabelecidas e seu efeito sobre o ordenamento se resume à alteração da Instrução Normativa nº 25/2017, versando, pois, sobre temas já regulados de alguma forma. Não são esperadas despesas adicionais para orçamento público.

18 - A implantação do ato normativo proposto depende da atuação de diferentes unidades administrativas do MAPA ou de outros órgãos ou instituições de governo? (Se sim, indicar os atores envolvidos e suas respectivas atribuições)

- Não.
 Sim. Relacionar.

Corpo técnico de fiscalização de sementes e mudas do Mapa, Coordenação-Geral de Sementes e Mudas (CGSM), Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Internacional (CGFC), Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (CGVIGIAGRO) e Superintendências Federais de Agricultura (SFAs).

19 - Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?

A iniciativa é motivada pela conjunção de necessidades de aprimoramento e de atualização da Instrução Normativa nº 25/2017, identificadas e discutidas (algumas recorrentemente) tanto pelo setor privado - com destaque às associações e entidades representativas de produtores e comerciantes de sementes, quanto pelo setor público - representado pelo corpo técnico de fiscalização de sementes e mudas do Mapa, Coordenação-Geral de Sementes e Mudas (CGSM), Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Internacional (CGFC), Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (CGVIGIAGRO) e Superintendências Federais de Agricultura (SFAs).

20 - O ato normativo foi submetido a testes sobre a possibilidade de sua implantação, com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-lo? Por que não? A que conclusão se chegou?



Relatório de Análise de Impacto

Não, entretanto o tema foi bastante discutido entre as áreas interessadas. A Coordenação-Geral de Sementes e Mudas (CGSM) criou o grupo de trabalho composto por AFFAs representantes da CGSM, da Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Internacional (CGFC), da Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (CGVIGIAGRO) e das Superintendências Federais de Agricultura (SFAs). O grupo se reuniu por videoconferência em 17/02, 29/03 e 08/04/2022, bem como interagiu à distância, por meio de mensagens de e-mail e de plataforma digital de compartilhamento de documentos (Google Docs). Os trabalhos resultaram na Portaria proposta.

21 - Há necessidade de algum período de adaptação das empresas ou órgãos de governo para o cumprimento do ato normativo proposto? (Se sim, indicar brevemente as razões e o período necessário, em meses).

- Não.
- Sim. Relacionar.

22 - Quais mecanismos serão adotados para viabilizar a consulta e a participação dos atores e grupos afetados ou interessados? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Ofício
- Reunião
- Consulta Pública
- Audiência Pública
- Câmara Setorial
- Outros. Especificar:

23 - Observações adicionais:

A proposta de Portaria em tela visa alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017, correspondente às Normas para Importação e Exportação de Sementes e Mudas, para adequá-las à realidade e às necessidades atuais do Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM). Ante o exposto acima e considerando que as alterações propostas: (i) Vêm sendo demandadas e discutidas há tempos tanto pelo setor produtivo quanto por Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFAs) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) atuantes na fiscalização de sementes; (ii) Foram formuladas com a colaboração de AFFAs representantes da Coordenação-Geral de Sementes e Mudas (CGSM), Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Internacional (CGFC), Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (CGVIGIAGRO) e Superintendências Federais de Agricultura (SFAs); (iii) Estão redigidas de forma clara, concisa e compreensível; (iv) Visam corrigir falhas/distorções identificadas, provocadas pela inadequação de dispositivos legais e de modelos de formulários estabelecidos pela Instrução